

## RESOLUÇÃO CONSEPE 6/2010

### ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de março de 2010, constante do Parecer CONSEPE 11/2010 – Processo 11/2010, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência de Materiais da Universidade São Francisco, constante da Resolução 103/2006.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 14 de abril de 2010.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar  
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 6/2010

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA E  
CIÊNCIA DOS MATERIAIS**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais, PPG-ECM, da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

**Artigo 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que tem por objetivo a obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado e de Doutorado.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Artigo 3º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, para o desenvolvimento de projetos em indústrias da área, projetos de pesquisa e de atividades acadêmicas.

**Artigo 4º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais tem por finalidade estudar e/ou desenvolver materiais, assim como seus aspectos metrológicos, contribuindo com o avanço científico e tecnológico da área.

**Artigo 5º** São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais:

- I. formar pesquisadores nas diversas áreas da engenharia, no nível de Mestrado e Doutorado, para atuar em empresas e instituições públicas ou particulares, a fim de conduzir atividades de investigação, desenvolvimento, ensino, extensão e assessoria;
- II. formar profissionais nas áreas específicas de Engenharia e Ciência dos Materiais buscando atender às necessidades do parque industrial da região, bem como à formação de um cidadão capaz de propor, entender e analisar os fenômenos macroscópicos e microscópicos da Engenharia e Ciência dos Materiais;

### Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2010

- III. fornecer noções básicas sobre os assuntos da Metrologia e Qualidade, abordando a sistematização dos conceitos de medidas e unidades necessárias para garantir um padrão internacional das atividades industriais e de pesquisa;
- IV. contribuir com o setor industrial no que diz respeito ao desenvolvimento e caracterização de materiais, considerando os aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável, bem como à necessidade de constante atualização nas áreas de fiscalização e qualificação de produtos e processos;
- V. formar um profissional habilitado a aplicar o método científico, espírito de pesquisa e trabalho em equipe interdisciplinar, à análise e solução de problemas de engenharia, além de, desenvolver o pensamento criador, senso crítico e o uso da informática como ferramenta usual e rotineira.

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

**Artigo 6º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, do Ministério da Educação.

**Artigo 7º** O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Colegiado do Programa.

**Artigo 8º** A Comissão de Pós-Graduação é constituída:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III. por um Representante Discente, eleito entre os pares.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros integrantes da CPG é de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução ao cargo, exceto o do Representante Discente, que é de 1 (um) ano.

**Artigo 9º** A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2010**

**CAPÍTULO IV  
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 10.** O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. forma de convocação.

**Artigo 11.** Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I. fotocópia do diploma registrado do curso de graduação ou certificado de conclusão de graduação, no caso de Mestrado, e acrescido de cópia do certificado ou da ata da defesa da dissertação de Mestrado, no caso de Doutorado;
- II. fotocópia do histórico escolar do curso de graduação e, no caso do Doutorado, acrescido do histórico escolar do Mestrado;
- III. ementas das disciplinas cursadas no Mestrado em outra instituição;
- IV. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- V. currículo;
- VI. 2 (duas) fotos 3x4;
- VII. declaração do candidato, esclarecendo as razões pelas quais deseja ingressar no Programa;
- VIII. outros documentos exigidos no edital de inscrição do Programa.

**Parágrafo único.** As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas do original.

**Artigo 12.** A seleção para o Programa far-se-á por:

- I. análise da documentação apresentada;
- II. comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, que poderá ser comprovada posteriormente;

### **Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2010**

- III. entrevista com o candidato, pelos docentes da linha de pesquisa da sua inscrição, visando esclarecimentos ou comentários sobre a documentação apresentada, focalizando, principalmente, o seu currículo;
- IV. avaliação escrita para o nível de Mestrado, conforme Edital baixado pelo Presidente da CPG;
- V. análise de anteprojeto de pesquisa para o nível de Doutorado.

**Artigo 13.** A seleção será feita por uma comissão designada pela CPG e será constituída por, no mínimo, 4 (quatro) docentes que compõem o Programa.

**Artigo 14.** O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco.

**Artigo 15.** O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Central de Atendimento dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

**Artigo 16.** A CPG poderá autorizar matrícula de aluno especial observado o cumprimento dos quesitos constantes dos editais.

**§ 1º** Alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

**§ 2º** O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir da data de admissão do aluno no Programa.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 17.** O prazo máximo para o aluno concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação, é de 2 (dois) anos para o Mestrado e 4 (quatro) anos para o Doutorado, e o prazo mínimo, de 1 (um) ano para o Mestrado, e 2 (dois) anos para o Doutorado.

## **Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2010**

§ 1º Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, ou da Tese, por um período de até 6 (seis) meses.

§ 2º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação, ou da Tese, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

**Artigo 18.** O Aluno deve escolher seu Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

**Parágrafo único.** É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

**Artigo 19.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais compreende três grupos de disciplinas: Obrigatórias para o Mestrado, Obrigatórias para o Doutorado e Optativas.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas em disciplinas do Programa ou 30 (trinta) horas de atividades programadas sob orientação de docente do programa.

§ 2º No Doutorado, os alunos poderão solicitar a integralização dos créditos de Mestrado, que serão convalidados pela CPG, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

**Artigo 20.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais exige:

- I. No Mestrado, a integralização de um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas, dos quais 8 (oito) referem-se a disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) a disciplinas optativas, e 24 (vinte e quatro) créditos referentes à aprovação da Dissertação;
- II. No Doutorado, a integralização de um mínimo de 106 (cento e seis) créditos, sendo:
  - a) 34 (trinta e quatro) em disciplinas, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas cursadas no Mestrado e 10 (dez) em disciplinas obrigatórias e optativas, cursadas no Doutorado e;

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2010**

- b) 72 (setenta e dois) créditos referentes aos trabalhos de dissertação e tese, dos quais 24 (vinte e quatro) referem-se à Dissertação de Mestrado defendida e 48 (quarenta e oito) à Tese de Doutorado defendida.
- III. No caso em que o aluno já tenha, previamente, cursado as disciplinas obrigatórias do doutorado, os créditos deverão ser integralizados em disciplinas optativas.

**Artigo 21.** O aluno ingressante no curso de Mestrado, contemplado com Bolsa de Doutorado oncedida por órgãos de fomento, poderá solicitar à CPG, por intermédio de seu orientador, com a devida justificativa, a passagem direta para o curso de Doutorado, sendo designada pela CPG uma Banca Examinadora para avaliar esta solicitação.

**§ 1º** O candidato deverá apresentar um seminário sobre o projeto de pesquisa e, em seguida, será arguido pela Banca Examinadora, composta por três docentes indicados pela CPG, a qual avaliará também os seguintes aspectos:

- I. currículo;
- II. desempenho acadêmico na Graduação e no Processo Seletivo;
- III. outros quesitos que julgar pertinente à solicitação.

**§ 2º** A Banca emitirá um parecer circunstanciado, que deverá ser homologado pela CPG, devendo o aluno cursar, com aprovação, 34 créditos em disciplinas, caso obtenha parecer favorável à solicitação e ingresse no Doutorado.

**Artigo 22.** Os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de pós-graduação *stricto sensu* de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco, desde que relacionados com o estudo e a pesquisa em desenvolvimento.

**§ 1º** A coordenação do Programa encaminhará à CPG os pareceres de um professor (da linha de pesquisa do aluno) e do Orientador, para a aprovação da convalidação dos créditos das disciplinas solicitadas.

**§ 2º** No Doutorado, os alunos poderão solicitar a integralização dos créditos de Mestrados quais serão convalidados pela CPG, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

**Artigo 23.** Será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em inglês para o Mestrado e em inglês e espanhol para o Doutorado.

## Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2010

**Parágrafo único.** O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano, em datas fixadas pelo calendário da CPG.

**Artigo 24.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

**Artigo 25.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A Excelente – aprovado
- B Bom – aprovado
- C Regular – aprovado
- D Insuficiente – reprovado

**Artigo 26.** O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com o previsto no Regimento Geral e nas normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## CAPÍTULO VI DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 27.** Será exigida a aprovação em Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa para os alunos de doutorado.

**Parágrafo único.** O aluno, para apresentar-se a este Exame de Qualificação, deverá ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

**Artigo 28.** O Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa, de caráter público, constitui-se na apreciação da proposta de pesquisa que será desenvolvida no doutorado, bem como de sua viabilidade de execução, por uma Banca ou Comissão Examinadora.

**Parágrafo único.** Cada membro da comissão terá 30 (trinta) minutos para arguir e o candidato outros 30 (trinta) minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

**Artigo 29.** Cabe à Comissão Examinadora do Projeto de Pesquisa aprovar ou reprová-lo o candidato, encaminhando à CPG, em circunstância esclarecendo seu julgamento.

## **Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2010**

**Parágrafo único.** O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado.

**Artigo 30.** O Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa deverá ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, no mínimo 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**Parágrafo único.** O requerimento do Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa deverá vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 4 (quatro) exemplares do projeto.

**Artigo 31.** Será exigida a aprovação em Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese para os alunos de mestrado ou doutorado, respectivamente, devendo o aluno, para apresentar-se a este Exame de Qualificação:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa, no caso do Doutorado;
- III. ter situação financeira regularizada perante a instituição.

**Artigo 32.** O Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, de caráter público, constitui-se na apreciação do domínio e/ou profundidade de conhecimento do candidato quanto ao problema identificado em sua pesquisa, bem como da coerência dos resultados obtidos com os objetivos propostos, por uma Banca ou Comissão Examinadora.

**Parágrafo único.** Cada membro da comissão terá 30 (trinta) minutos para arguir e o candidato outros 30 (trinta) minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

**Artigo 33.** Cabe à Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando à CPG ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

**§ 1º** O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da divulgação do resultado.

**§ 2º** É facultada a possibilidade do mestrando ser indicado pela Comissão Examinadora para o Doutorado, desde que atendidos os requisitos a serem estabelecidos em portaria da Coordenação de Pós-Graduação e aprovado pelo seu Colegiado.

## Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2010

**Artigo 34.** O Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese deverá ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, no mínimo 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**Parágrafo único.** O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado, e 7 (sete) exemplares no caso de Doutorado.

## CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Artigo 35.** O aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter sua Dissertação ou Tese à Defesa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

**§ 1º** A Defesa da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Curso.

**§ 2º** A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, no mínimo 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**§ 3º** O requerimento da Defesa deve vir acompanhado de sugestão para a composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho para o Mestrado, e 7 (sete) no caso de Doutorado.

~~**Artigo 36.** Será exigida a publicação de um artigo internacional nível A, segundo a Classificação de Periódicos, Anais, Jornais e Revistas (Qualis Capes), como pré-requisito para a Defesa da Tese de doutorado.~~

~~**§ 1º** Será considerada a carta ou documento equivalente que comprove a aceitação do artigo para publicação.~~

~~**§ 2º** O requerimento da Defesa de Doutorado deverá vir acompanhado de 7 (sete) exemplares de artigo publicado ou aceito para publicação em periódico internacional.~~

(Suprimido pela Resolução CONSEPE 6/2010)

**Artigo 37.** A Dissertação ou Tese será apresentada pelo candidato em no máximo 50 (cinquenta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 20 (vinte) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

**CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA** Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

**CAMPUS DE CAMPINAS** Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

**CAMPUS DE ITATIBA** Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

**CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO** Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

## **Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2010**

**Artigo 38.** Depois da defesa da Dissertação, ou Tese, a Comissão Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

- I. Aprovado.
- II. Reprovado.

**Parágrafo único.** É facultado ao aluno que defender sua dissertação em até 24 meses matricular-se regularmente no Programa de Doutorado, sem necessidade de submeter-se a quaisquer outros exames, desde que indicado pela Banca Examinadora e aprovado em Reunião Colegiada e pela CPG.

**Artigo 39.** Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG, no prazo de 90 (noventa) dias, 8 (oito) exemplares da sua Dissertação, no caso de Mestrado e 10 (dez) exemplares da Tese, no caso de Doutorado, de acordo com as Normas para Elaboração de Dissertação/Tese do PPG-ECM, como requisito prévio para a homologação do título.

**Parágrafo único.** O aluno também deverá apresentar à CPG uma cópia gravada em mídia eletrônica da versão final da sua Dissertação ou Tese, bem como documento legal em que conste a autorização ou não para a divulgação parcial ou total do seu conteúdo.

**Artigo 40.** Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre ou Doutor, após a devida homologação, a Universidade São Francisco conferirá o respectivo Diploma.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES EXAMINADORAS**

**Artigo 41.** As Comissões dos Exames de Qualificação, Defesa da Dissertação e Defesa da Tese, requeridas pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, deverão ser aprovadas pela CPG do Programa.

**Artigo 42.** Os membros das Comissões Examinadoras devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

**Artigo 43.** A Comissão Examinadora de Qualificação de Projeto de Pesquisa de Doutorado é composta por três membros, um dos quais será o Orientador, que a presidirá, sendo todos docentes da Instituição.

**Parágrafo único.** Deverá haver a indicação de um membro suplente.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2010**

**Artigo 44.** A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, e Defesa de Dissertação ou Tese, é composta:

- I. para o Mestrado, por três membros, um dos quais será o Orientador, que a presidirá, sendo, pelo menos, um externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. para o Doutorado, por cinco membros, um dos quais será o Orientador, que a presidirá, sendo, pelo menos, dois externos ao Corpo Docente do Programa;
- III. para ambos deverá haver a indicação de dois membros suplentes.

§ 1º Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação ou Tese, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese.

§ 2º Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o suplente, a CPG designa um substituto.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 45.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPG e, quando necessário, pela CCPG.